



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 075/2012 (LOTE 03)

PROCESSO DE COMPRA Nº 233/2012-B – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui em diante designado meramente TRT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por sua Diretora-Geral de Coordenação Administrativa Substituta, Adriana Martorano Amaral Corchetti, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 7.364.758-5 e do CPF/MF n.º 064.331.958-14, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo de Compra nº 0233/2012 – Pregão Eletrônico - SRP, devidamente homologado à fl. 260 do aludido processo, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei n.º 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05 e do Decreto n.º 3.931/01, **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa cuja prestação de serviço foi adjudicada na licitação, doravante designado **PRESTADOR DE SERVIÇO**, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

Órgão Participante deste Registro de Preço: Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região.

PRESTADOR DE SERVIÇO

Quatro Estações Sorvete, Café & Cultura Ltda - ME, com sede na Av. Dr. Jesuíno Marcondes Machado, nº 1.484, Bairro Chácara da Barra, em Campinas/SP, CEP 13.092-001 telefone (19) 3201-1934 / 3201-1937, e-mail: alexandre@quatroestacoesrestaurantes.com.br, inscrita no CNPJ n.º 04.200.338/0001-48, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Alexandre Augusto Pimentel Luders, portador da Carteira de Identidade RG n.º 25.853.177-0 SSP/SP e do CPF n.º 257.683.378-06.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de itens para *coffee break*, destinados a eventos realizados pela Escola Judicial deste E. Tribunal, na cidade de Campinas, bem como, e nas mesmas condições, a eventos realizados pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região – Órgão Participante neste registro de preços, conforme descrição e preço constantes do Anexo “A” – **PREÇO REGISTRADO E PRESTADOR DE SERVIÇO**, observadas as especificações contidas no Anexo “B” a este instrumento.

Parágrafo Único - A existência de preços registrados não obriga o TRT ou o Órgão Participante a executar o serviço, sendo facultada a realização de licitação específica para o objeto pretendido, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT ou o Órgão Participante solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a prestação do serviço registrado, na quantidade que for precisa, mediante Nota de Empenho, Ordem de Execução de Serviço ou Aviso de Empenho do Órgão Participante.

2.1.1. A Nota de Empenho ou a Ordem de Execução de Serviço será enviada via fac-símile ou correspondência eletrônica ao PRESTADOR DE SERVIÇO que deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o PRESTADOR DE SERVIÇO não possua aparelho de fac-símile ou endereço eletrônico, a Nota de Empenho ou a Ordem de Execução de Serviço deverá ser retirada junto ao Serviço/Setor emitente, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir da convocação. O Aviso de Empenho, pelo Órgão Participante, será enviado por e-mail ao PRESTADOR DE SERVIÇO que deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho/Ordem de Execução de Serviço ou Aviso de Empenho (Órgão Participante) poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PRESTADOR DE SERVIÇO durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT ou pelo Órgão Participante, conforme o caso.

2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho/Ordem de Execução de Serviço ou Aviso de Empenho do Órgão Participante, no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do PRESTADOR DE SERVIÇO perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB), perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho/Ordem de Execução de Serviço, do Aviso de Empenho (Órgão Participante) ou ainda sobre o valor a ser empenhado, no que couber, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. O PRESTADOR DE SERVIÇO obrigará-se a efetuar a entrega dos alimentos do *coffee break* devidamente dispostos em pratos descartáveis de papelão, forrados com toalha de papel descartável, assim como as bebidas geladas, no local indicado pela Escola Judicial do TRT ou pelo Órgão Participante, conforme o caso, rigorosamente nos dias definidos na Nota de Empenho/Ordem de Execução de Serviço ou Aviso de Empenho (Órgão Participante), com a antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para o evento.

2.2.1. O preparo dos lanches, salgados e doces, deverá ocorrer com antecedência máxima de 6 (seis) horas do evento a que se destinam, utilizando produtos rigorosamente dentro do prazo de validade, a fim de assegurar a entrega de alimentos de boa qualidade e evitar o consumo de produtos endurecidos, estragados ou azedos, ressecados ou com textura, crocância e densidade que não atendam o padrão de qualidade exigido por este TRT e pelo Órgão Participante.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

2.2.2. Quando se tratar de pequenos lanches doces ou salgados com consistência possível de esfarelar-se, a exemplo de bolos, empadas e outros, deverão ser acondicionados um a um em forminhas de papel.

2.3. O PRESTADOR DE SERVIÇO obrigará-se a efetuar a entrega da salada de frutas em porções individuais, geladas, acondicionadas em potes individuais, descartáveis, acompanhados de colher de sobremesa descartável.

2.3.1. O preparo da salada de frutas deverá ocorrer com antecedência máxima de 3 (três) horas do evento a que se destinam, utilizando produtos frescos e rigorosamente dentro do prazo de validade, a fim de assegurar a entrega de alimentos de boa qualidade e não utilizar nem fornecer produtos estragados ou azedos, ressecados ou com textura, crocância e densidade que não atendam o padrão de qualidade exigido pelo TRT e pelo Órgão Participante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

3.1. O PRESTADOR DE SERVIÇO não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI. da Lei n.º 8.666/1993, salvo se previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

3.2. O PRESTADOR DE SERVIÇO responsabilizar-se-á pela qualidade dos produtos fornecidos, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.3. Fica vedada ao PRESTADOR DE SERVIÇO a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT e de servidores e membros do MPT, conforme disposto nos subitens 12.6, 12.6.1 e 12.6.2 do edital.

3.4. O PRESTADOR DE SERVIÇO obrigará-se a nomear um preposto, aceito pelo TRT, para representá-lo durante o período de vigência desta Ata.

3.5. O PRESTADOR DE SERVIÇO deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇO - O PRESTADOR DE SERVIÇO será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT e do Órgão Participante, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

5.1. O recebimento definitivo ocorrerá, na finalização do serviço, de acordo com todas as especificações constantes neste edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, quando será emitido o termo de recebimento definitivo, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, cuja conferência e atestação serão feitas pela Secretária Executiva da Escola Judicial do TRT ou pelo Órgão Participante quando couber.

5.1.1. No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as especificações do serviço, as quantidades, os valores unitário e total, bem como o número do processo que deu origem à aquisição (Processo de Compra nº 0233/2012 – Pregão Eletrônico - SRP).

5.1.2. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o PRESTADOR DE SERVIÇO, em nenhuma hipótese, interromper os demais fornecimentos eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇO, não incidirá sobre o TRT ou sobre o Órgão Participante qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.2. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, ou pela Divisão de Orçamentos e Finanças, em mesmo prazo e condições, no caso do Órgão Participante, conforme dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo PRESTADOR DE SERVIÇO no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

5.2.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o PRESTADOR DE SERVIÇO efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.2.2. Na data da emissão da ordem bancária, o PRESTADOR DE SERVIÇO deverá possuir, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB), perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF).

5.3. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do PRESTADOR DE SERVIÇO, refere-se aos trâmites interbancários.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O PRESTADOR DE SERVIÇO que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

6.3. A rescisão do ajustado por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇO, por inexecução do ajustado ou pela não execução do serviço, implicará pagamento de multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor adjudicado.

6.4. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao PRESTADOR DE SERVIÇO o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Executiva da Escola Judicial, designada gestora da ata no âmbito do TRT.

CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE - O TRT e o Órgão Participante se comprometem a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se a efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento dos serviços recebidos definitivamente pela Escola Judicial do TRT ou pelo Órgão Participante, conforme o caso.

CLÁUSULA ONZE: DO PREÇO - Os preços (valores unitários) dos serviços a serem executados são os constantes no anexo “A” a esta Ata.

CLÁUSULA DOZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS - As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇO, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT e/ou ao Órgão Participante, conforme o caso.

Parágrafo Único - Na ausência do pagamento das multas, o TRT e o Órgão Participante poderão descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do PRESTADOR DE SERVIÇO. Inexistindo crédito em favor do PRESTADOR DE SERVIÇO, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

CLÁUSULA TREZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o PRESTADOR DE SERVIÇO, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- 1) O PRESTADOR DE SERVIÇO remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no subitem 5.2.2 da cláusula quinta (apresentação de certidões do FGTS, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Justiça do Trabalho);
- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; e
- 3) Não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA QUATORZE: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 27 de setembro de 2012.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADRIANA MARTORANO AMARAL CORCHETTI**

TRT

**QUATRO ESTAÇÕES SORVETE, CAFE & CULTURA LTDA – ME
ALEXANDRE AUGUSTO PIMENTEL LUDERS
PRESTADOR DE SERVIÇO**



ANEXO “A” À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 075/2012 – LOTE 03

PREÇO REGISTRADO E PRESTADOR DE SERVIÇO

PRESTADOR DE SERVIÇO: Quatro Estações Sorvete, Café & Cultura Ltda – ME

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

LOTE 03			
Item	Descrição	Quantidade (unidade)	Preço por unidade (R\$)
1	Coffee break p/ evento de 6 a 20 pessoas	500 unidades	14,17
2	Coffee break p/ evento de 21 a 40 pessoas	2.500 unidades	13,17
3	Coffee break p/ evento de 41 a 60 pessoas	2.500 unidades	12,00
4	Coffee break p/ evento de 61 a 80 pessoas	3.000 unidades	11,50
5	Coffee break p/ evento de 81 a 100 pessoas	3.000 unidades	10,50
6	Coffee break p/ evento de 101 ou mais pessoas	2.500 unidades	10,50
VALOR TOTAL (LOTE 03 – TRT 15ª REGIÃO): R\$ 162.260,00			
Prazo e local de entrega: de acordo com os subitens 2.2 e 2.3 da cláusula segunda.			
Validade da ata: 26/09/2013.			

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

LOTE 03			
Item	Descrição	Quantidade (unidade)	Preço por unidade (R\$)
1	Coffee break p/ evento de 6 a 20 pessoas	500 unidades	14,17
2	Coffee break p/ evento de 21 a 40 pessoas	300 unidades	13,17
3	Coffee break p/ evento de 41 a 60 pessoas	200 unidades	12,00
4	Coffee break p/ evento de 61 a 80 pessoas	400 unidades	11,50
5	Coffee break p/ evento de 81 a 100 pessoas	900 unidades	10,50
6	Coffee break p/ evento de 101 ou mais pessoas	500 unidades	10,50
VALOR TOTAL (LOTE 03 – PRT 15ª REGIÃO): R\$ 32.736,00			
Prazo e local de entrega: a ser indicado pelo Órgão Participante.			
Validade da ata: 26/09/2013.			



ANEXO “B” À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 075/2012 – LOTE 03

LOTE 03

COFFEE BREAK - ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1. Objeto

Fornecimento eventual de pequenos lanches salgados variados, pequenos lanches doces variados, porções de salada de frutas e sucos de frutas industrializados de diversos sabores, conforme indicação do TRT ou do Órgão Participante, destinados a *coffee-breaks* servidos em eventos realizados por este E. Tribunal e/ou pelo Órgão Participante, na cidade de Campinas.

Deve-se entender por pequenos lanches salgados ou pequenos lanches doces, aqueles feitos em tamanho reduzido, com aproximadamente 4 cm de altura ou diâmetro, próprios para serem servidos em reuniões sociais ou de trabalho, comumente denominados salgados e doces para festa.

2. Cada unidade de *coffee-break* (por pessoa) será composta de:

- a) 4 (quatro) pequenos lanches salgados;
- b) 3 (três) pequenos lanches doces/ ou 1 porção de salada de frutas de 200 ml e 1 pequeno lanche doce; e
- c) 250 ml de suco industrializado ou de chá gelado ou 300 ml de refrigerante, sendo que para as três opções deverão ser oferecidas as versões regular/diet/light.

A quantidade de *coffee breaks* a cada pedido nunca será inferior a 06 (seis), ou seja:

- a) 24 (vinte e quatro) pequenos lanches salgados;
- b) 18 (dezoito) pequenos lanches doces/ ou 6 (seis) porções de salada de frutas e 6 (seis) doces;
- c) 2 (dois) litros de sucos variados e gelados ou chá ou refrigerante, sendo que para as três opções deverão ser oferecidas as versões regular/diet/light.

3. A cada solicitação de prestação do serviço de *coffee-break*, o TRT ou o Órgão Participante, conforme o caso, escolherá, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, os lanches salgados, os lanches doces, salada de frutas e os sucos, chá gelado ou refrigerante, que deverão ser entregues, dentre os mencionados na lista abaixo.

3.1. Lista sugestiva de lanches salgados: *brioche*s, *croissant*, tortinha folhada, pão de minuto, pão de queijo, empadinha, quiche, pastel assado ou frito, bolinha de queijo, risólis, coxinha, croquete, quibe, enroladinho, empanada, esfiha, saltenha de carne, mini pizza, *wrap* com recheios variados, mini sanduíche de pão de batata, pão de cará, pão de forma, pão australiano, pão sírio, ciabata, mini tostex, mini *muffin*, lanche de metro com recheios variados, sendo considerada uma fatia mínima de 4 cm.

3.2. Lista sugestiva de recheios para os pequenos lanches salgados: requeijão tipo catupiry, maionese, queijos prato, cheddar, provolone, mussarela de vaca, mussarela de búfala, ricota, presunto, peito de peru, peito de chester, salame, mortadela, rosbife, patê de presunto, patê

A



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

de azeitona, patê de tomate seco, patê de atum, *cream cheese*, frango desfiado, copa, calabresa, carne, salsicha, palmito, tomate seco, rúcula, alface, cenoura.

Nos recheios diversos deverão ser utilizados produtos rigorosamente dentro do prazo de validade.

3.3. Lista sugestiva dos lanches doces: bolo sem recheio, em pequenos pedaços, apenas com cobertura, nos sabores laranja, cenoura, côco, fubá cremoso, abacaxi, chocolate, limão, banana, maçã, milho; *petit four* doce, com recheio de creme, chocolate, goiabada; amanteigado; carolina recheada de creme ou chocolate; lua-de-mel; pão-de-mel; pãozinho nuvem; tortinha recheada de creme, chocolate, maracujá, morango, goiaba com requeijão, limão; pãozinho de creme e côco; folhado com recheio de creme, maçã com canela, goiabada e queijo ou chocolate, casadinho; mini brownie; brigadeiro; beijinho; mini sonho; mini *cup cake*; mini *donuts*; mini *muffin*; *mousse* de chocolate, limão, maracujá.

Quando se tratar de pequenos lanches doces ou salgados com consistência possível de esfarelar-se, a exemplo de bolos, empadas e outros, deverão ser acondicionados um a um em forminhas de papel.

O preparo dos lanches, salgados e doces, deverá ocorrer com antecedência máxima de 6(seis) horas do evento a que se destinam, utilizando produtos rigorosamente dentro do prazo de validade, a fim de assegurar a entrega de alimentos de boa qualidade e não utilizar nem fornecer produtos endurecidos, estragados ou azedos, ressecados ou com textura, crocância e densidade que não atendam o padrão de qualidade exigido pelo TRT e pelo Órgão Participante.

3.4. Lista sugestiva de itens da salada de frutas: maçã, mamão, abacaxi, pêssego, morango, melão, kiwi, uva, manga, cereja, ameixa chilena, nectarina, laranja, tangerina.

A salada de frutas deverá conter pelo menos três tipos de frutas, dentre as relacionadas na lista sugestiva acima descrita, cortadas em cubos de até 2 cm, imersas em suco natural de laranja, sem açúcar.

O preparo da salada de frutas deverá ocorrer com antecedência máxima de 3(três) horas do evento a que se destinam, utilizando produtos frescos e rigorosamente dentro do prazo de validade, a fim de assegurar a entrega de alimentos de boa qualidade e não utilizar nem fornecer produtos estragados ou azedos, ressecados ou com textura, crocância e densidade que não atendam o padrão de qualidade exigido pelo TRT e pelo Órgão Participante.

O prestador de serviço obrigará-se a efetuar a entrega da salada de frutas em porções individuais, geladas, acondicionadas em potes individuais, descartáveis, acompanhados de colher de sobremesa descartável.

3.5. Lista sugestiva de sabores para os sucos de frutas: laranja, abacaxi, pêssego, caju, manga, uva, goiaba, laranja com acerola.

Os sucos a serem fornecidos deverão ser industrializados, de primeira qualidade. A referência deste tipo de suco para o Tribunal e para o Órgão Participante é o da marca Del Valle. A embalagem deverá ser longa vida, e a referência dessa embalagem para o TRT e para o Órgão Participante é a da marca Tetrapak. O conteúdo da embalagem deverá ser de 1 (um) litro e estar a pelo menos três meses do vencimento do prazo de validade nela constante. Deverá haver variedade de sabores em cada evento.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

3.6. Lista sugestiva de refrigerantes: cola, guaraná, soda limonada.

Os refrigerantes a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, tendo como referência a marca Coca-Cola ou Antártica. A embalagem deverá em garrafa pet de 1,5 ou 2 litros. O produto deverá estar a pelo menos três meses do vencimento do prazo de validade nela constante. Deverá haver variedade de tipos em cada evento.

3.7. Lista sugestiva de chás gelados: pêssego, limão e natural.

O chá a ser fornecido deverá ser de primeira qualidade, tendo como referência a marca Iceatea Leão. A embalagem deverá em garrafa pet de 1,5 litro. O produto deverá estar a pelo menos três meses do vencimento do prazo de validade nela constante.

4. O prestador de serviço obrigará-se a efetuar a entrega dos alimentos do *coffee-break* devidamente dispostos em pratos descartáveis de papelão e forrados com toalha de papel descartável, assim como as bebidas geladas, no local indicado pela Escola Judicial do TRT ou pelo Órgão Participante, conforme o caso, rigorosamente nos dias definidos na Nota de Empenho/Ordem de Serviço ou Aviso de Empenho (Órgão Participante), com a antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para o evento.